



5003465



00135.225407/2025-89

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****NOTA CNDH Nº 42/2025****Nota em apoio a aprovação do PL 2812/22 na Câmara dos Deputados: Pela Revogação da Lei de Alienação Parental (LAP).**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, vem explicitar seu total apoio à aprovação do PL 2812/22, que dispõe sobre a revogação da Lei de alienação parental nº12318/2010 e que está em caráter conclusivo na CCJC - Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, da Câmara dos Deputados.

Afirmando seu compromisso com a vida e a defesa dos direitos humanos das mulheres mães, crianças e adolescentes vítimas de violência, este Conselho já aprovou a **Recomendação nº06/2022**, que refere-se à recomendação para que a Câmara dos Deputados rejeite o Projeto de Lei nº 7.352/2017, que trata sobre a alienação parental, e para que a Lei nº 12.318/2010, que define alienação parental, seja revogada. Além disso, a recomendação sugere a proibição do uso de termos sem reconhecimento científico na área.

Recentemente, o CNDH aprovou a **Resolução nº29/2024**, que dispõe sobre a revogação da Lei de Alienação Parental (12.318/2010) e a proibição do uso do termo “alienação parental” e correlatos, sem fundamentação científica no ordenamento jurídico brasileiro, nos conselhos profissionais, dispondo ainda sobre a reparação de violações de direitos humanos de mulheres mães, crianças e adolescentes.

Ainda no que tange à **Resolução nº29/2024**, do CNDH, destacamos os seguintes artigos:

Art. 2º Solicitar, especificamente, ao Congresso Nacional, com base no Art. 4º, IX, da Lei nº 12.986, de 2 de julho de 2014, a revogação dos seguintes atos normativos e dispositivos legais:

I – Lei nº 12.318/2010, que dispõe sobre alienação parental;

§ 1º Solicita-se, igualmente, que o Congresso Nacional legisle no sentido de banir os termos “síndrome de alienação parental”, “alienação parental” e termos pseudocientíficos análogos do ordenamento jurídico brasileiro, se abstenha de legislar contra os direitos da criança e do adolescente e da mulher mãe e promover uma legislação protetiva destes e demais grupos vulnerabilizados;

Art. 5º Considerar, com base no Art. 4º, IX, da Lei nº 12.986, de 2 de julho de 2014, inconstitucional a Lei nº 12.318/2010 e todos os dispositivos legais que versem baseados na “alienação parental”, com o fundamento de seu uso sistemático com crianças e adolescentes para perpetuar violências contra a mulher mãe e contra as próprias crianças e adolescentes.

Pela proteção à vida das crianças e adolescentes, pedimos a revogação da Lei de alienação parental.

07 de Julho de 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Quadra 9, Lote C, Torre A, 9ª Andar, Asa Sul - Telefone: (61)
2027-3907

CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>